



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº **DE 2011**
(Do Sr. MANOEL JUNIOR)

“Institui o Programa Lixo Reciclado na Escola, na rede pública de ensino.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Programa *“Lixo Reciclado na Escola”*, nas escolas da rede pública em todo o País.

Art. 2º- O Programa *“Lixo Reciclado na Escola”*, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

§ 1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º - Caberá ainda aos professores dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de Organizações Não Governamentais.

Art. 3º O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único - Os recipientes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – vermelho, para armazenamento dos plásticos;
- IV – amarela, para armazenamento de alumínio e metal;
- V- cinza, para armazenamento de Resíduos gerais não recicláveis ou misturados, ou contaminado não passível de separação;
- VI – marrom, para armazenamento de lixo orgânico;
- VII – roxo, para resíduos radioativos;
- VIII – preto, para resíduos de madeira;
- IX – laranja, para resíduos perigosos; e
- X – branco, para resíduos de serviços de saúde.

Art. 4º- No início de cada ano letivo, será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º- Compete ao conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho :

- I – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;
- II – promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- III – participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V – manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

Art. 7º- O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa "Lixo Reciclado na Escola" tem por objetivo conscientizar aos alunos da rede pública de ensino, sejam eles do ensino fundamental, técnico, profissional ou superior para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

Atualmente 63% dos Municípios brasileiros ainda possuem lixões e, apenas 37% têm aterros sanitários instalados. Para termos uma ideia da dimensão desse problema dos 5.563 municípios brasileiros, somente 900 cidades possuem o serviço de coleta seletiva, essa informação é do Ministério do Meio Ambiente. Um outro estudo divulgado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), em 2010, indica que 6,7 milhões de toneladas de lixo tiveram destino impróprio – depositados em lixões ou em aterros sem estrutura adequada. Esse é um problema gigantesco que a solução passa pela escola e esse processo deve ter início logo nas séries iniciais, como creches e depois é somente uma cadeia porque as crianças aprenderão a separar os lixos e depositá-los corretamente

A presente proposição visa manter uma melhor organização do ambiente escolar, bem como obter recursos financeiros com a venda do material reciclado revertendo-os na compra de material didático e demais benefícios para o próprio estabelecimento de ensino.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conscientizar as crianças e aos jovens da necessidade da reciclagem do lixo é matéria de suma importância nos dias de hoje em que o lixo e o desperdício são assunto que vem exigindo grande atenção da sociedade como um todo.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição num momento em que todo o mundo volta suas atenções para as questões ambientais solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposta.

Deputado MANOEL JUNIOR
(PMDB/PB)